



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete Parlamentar do Deputado Pedro Passos

12/11/03
PROCESSO DE PLÊNARIA

PL 917/2003
PROJETO DE LEI N° /2003

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Ao Protocolo Legislativo para registro 0, em
seguida, à C/DESCUMA e CEJ.
Em 12/11/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a criação do Pólo de
Desenvolvimento da Floricultura na Região
Administrativa de Brazlândia RA - IV e dá
outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica criado o Pólo de Desenvolvimento da Floricultura na Região Administrativa de Brazlândia RA - IV.

Parágrafo único. Integram o Pólo de Desenvolvimento da Floricultura na Região Administrativa de Brazlândia RA - IV, criado por esta lei, as áreas destinadas a este fim pelo Poder Executivo.

Art. 2º. O Pólo de Desenvolvimento da Floricultura na Região Administrativa de Brazlândia RA - IV objetiva:

I - incentivar a produção, a industrialização, a comercialização e o consumo de flores;

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 917/03
Fls. n.º 01

Assessoria de Plenário
Recebi em 12/11/03

Assinatura



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete Parlamentar do Deputado Pedro Passos

II - promover o desenvolvimento de pesquisas e experimentos que visem à melhoria da qualidade e produtividade da floricultura, nas diversas fases de produção e beneficiamento;


III - contribuir para a geração de empregos, para o aumento da renda no meio rural e para a melhoria das condições de vida do Distrito Federal em geral, observando-se os princípios do desenvolvimento sustentável;


IV - incentivar e apoiar projetos de qualificação e capacitação profissional voltados para a floricultura.

Art. 3º. Compete ao Poder Executivo, na constituição do Pólo de Desenvolvimento da Floricultura na Região Administrativa de Brazlândia:

I - estimular o cooperativismo e outras formas de associativismo entre os produtores, em particular as ações voltadas para a irrigação, a compra de insumos, a industrialização e a comercialização do produto;

II - implantar sistema de informação de mercado, interligando órgãos públicos, empresas, cooperativas e associações de produtores, com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão dos agentes envolvidos no cultivo de flores;



PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL 917/03
Fls. n.º 02 



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete Parlamentar do Deputado Pedro Passos

III - exercer controle fitossanitário dos materiais de propagação das plantas, bem como o uso de agrotóxicos;

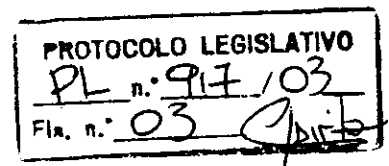
IV - destinar recursos específicos para a pesquisa, a inspeção sanitária, a assistência técnica e a extensão rural;

V - fornecer assistência técnica aos produtores, sendo esta gratuita para a agricultura familiar;

VI - desenvolver ações de capacitação profissional de técnicos, agricultores e trabalhadores, aí incluindo os aspectos gerenciais e de comercialização;

VII - incentivar, nas regiões produtoras de flores, a implantação de agroindústrias, em especial de empreendimentos autônomos pequenos e médios e de cooperativas ou associações de produtores;

XI - facilitar aos produtores carentes de recursos, às cooperativas e às associações de produtores o acesso ao crédito nas instituições públicas de fomento do Distrito Federal.





Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete Parlamentar do Deputado Pedro Passos

§1º. Para atender ao disposto neste artigo, poderão ser celebrados convênios e contratos com entidades de direito público ou privado que desenvolvam atividades nas áreas de atuação do programa.

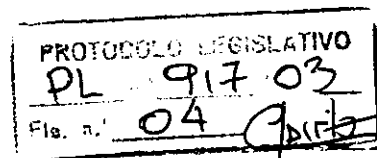
§2º. O Estado deverá instituir linhas de financiamento a projetos de investimento e custeio com custo compatível com seu propósito social.

Art. 4º. Receberão incentivos e benefícios fiscais destinados a estimular o desenvolvimento da floricultura os produtores rurais, as empresas de comércio e as instituições voltadas para a capacitação profissional instaladas na Região Administrativa de Brazlândia e que efetivamente se integrem nos objetivos estabelecidos no art. 2º.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.





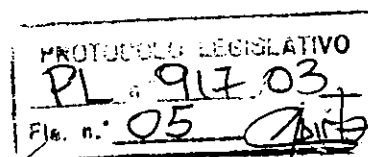
JUSTIFICAÇÃO

A floricultura tornou-se um atrativo investimento para a cidade de Brazlândia nas duas últimas décadas. Isto devido às condições de clima favoráveis, o que permite cultivar praticamente todos os tipos de flores, muitas delas durante todo o ano, e ao interesse e disposição dos produtores, que são os principais responsáveis pelo desenvolvimento de tal produção.

A criação do Pólo de Desenvolvimento da Floricultura na Região Administrativa de Brazlândia tem como objetivo incentivar a floricultura e as empresas locais, agregando valor à produção agrícola, com geração de renda e aumento na oferta de emprego, o que contribuirá para o desenvolvimento econômico, social e cultural da região.

Com o crescimento da produção, a região necessita de um centro de pesquisa agrícola para identificação das melhores variedades a serem exploradas, assim como para adaptação e validação de novas tecnologias de produção para as nossas condições específicas.

É necessário agregar valor à produção e comércio de flores, criando uma cadeia produtiva capaz de desenvolver a economia regional.





Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete Parlamentar do Deputado Pedro Passos

Outra questão importante se refere ao incentivo aos pequenos e aos médios produtores, estimulando-se a criação de associações e cooperativas de produção e facilitando-se o acesso ao crédito.

Portanto, a floricultura é fundamental para alavanca o desenvolvimento de Brazlândia, o que proporcionará melhor qualidade de vida para a população, com geração de novos empregos e renda.

Pelas razões aduzidas, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em....

DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

